



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283929

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002119-19.2024.8.26.0666, da Comarca de Artur Nogueira, em que são apelantes KEITH ELIZABETH SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTANDO MENOR(ES)) e ISADORA MARIA PRATES DE OLIVEIRA (MENOR), é apelado UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49165

APELAÇÃO Nº: 1002119-19.2024.8.26.0666

COMARCA: Artur Nogueira

MM. Juiz(a) de 1º grau: Dr. (a) Daniela Aoki de Andrade Maria Orlandi

APELANTE (S): Isadora Maria Prates de Oliveira (menor) e Outra

APELADA (S): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

FLP

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE.

I. Caso em Exame:

Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente ação de obrigação de fazer proposta em face do plano de saúde em decorrência da negativa de cobertura para o tratamento pelo método Bobath.

II. Questão em Discussão:

A questão em discussão consiste em determinar a abusividade da negativa de cobertura pelo plano de saúde para o tratamento prescrito pelo método Bobath.

III. Razões de Decidir:

A apelante sofreu crise convulsiva prolongada, resultando em hospitalização e sequelas. Prescrição médica para tratamento pelo método Bobath. Abusividade da negativa de cobertura, tendo em vista as alterações realizadas pela lei 14.454/2022. Precedentes.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: Abusividade da negativa de cobertura, tendo em vista as alterações realizadas pela lei 14.454/2022.

Recurso provido.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de f. 301/310, complementada pelas decisões de f. 368 e 383, que julgou improcedente ação de obrigação de fazer proposta em face do plano de saúde em decorrência da negativa de cobertura para o tratamento pelo método Bobath.

Alegam as autoras (f. 321/351): (i) em razão de uma crise convulsiva prolongada, de aproximadamente 1h40m, a menor precisou ser entubada, permaneceu hospitalizada por 79 dias, inclusive na Unidade de Terapia Intensiva ficando e, infelizmente, ficou com sequelas; (ii) houve prescrição médica para realização do tratamento pelo método Bobath; (iii) abusividade da negativa de cobertura; (iv) o método prescrito não é experimental e foi desenvolvido na década de 1940.

Recurso respondido (f. 373/382).

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça às f. 400/404

É o relatório.

Primeiro, não obstante a oposição ao julgamento virtual de f. 393, o julgamento será favorável às apelantes, de forma que não haverá prejuízo.

E os documentos novos juntados com o recurso não alteram o resultado o julgamento.

Isto superado, passa-se a analisar o que mais se alegou.

Cuida-se de obrigação de fazer proposta em face do plano de saúde em decorrência da negativa de cobertura para o tratamento pelo método Bobath.

Não obstante as ponderações feitas no parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, consta às f. 97/99 aditamento à inicial informando que houve melhora do quadro clínico da menor e prescrição para realização do tratamento pelo método acima mencionado.

E no relatório médico de f. 100 ficou consignado que a menor, nascida em 03/02/2014, apresenta um quadro de mal estar super-refratário com sequelas importantes como hemiparesia incompleta à direita, afasia, polineuropatia do doente crítico e sequelas cognitivas e comportamentais.

Houve expressa indicação para realização do tratamento pelo método Bobath.

Nesse contexto, de rigor o reconhecimento da abusividade da negativa de cobertura.

Com a publicação da Lei n.º 14.454/2022 o art. 1º, § 13, da lei 9.656/98 passou a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de

Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.” (NR)

Em hipóteses análogas envolvendo o tratamento pelo método Bobath já decidiu esta C. Câmara:

OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE – CUSTEIO DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, PELO MÉTODO BOBATH, E PSICOLOGIA PARA REABILITAÇÃO ABA, EM AMBIENTE DOMICILIAR – BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA RENAL CRÔNICA SECUNDÁRIA À SÍNDROME NEFRÁTICA CONGÊNITA, ENCEFALOPATIA NÃO PROGRESSIVA, EPILEPSIA E SÍNDROME DO INTESTINO CURTO - DOENÇA CRÔNICA QUE NECESSITA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR CONTÍNUO - ENFERMIDADE CLASSIFICADA NO CATÁLOGO INTERNACIONAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NEGATIVA INJUSTIFICADA – TRATAMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR NECESSÁRIO DEVIDO À IMUNODEFICIÊNCIA APRESENTADA PELO AUTOR - REEMBOLSO INTEGRAL NO CASO DE INEXISTIR PROFISSIONAIS APTOS NA REDE CREDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (Ap. 1003510-21.2022 – Rel. Erickson Gavazza Marques – j. 31/10/2024).

APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – TRANSTORNOS ESPECÍFICOS MISTOS DO DESENVOLVIMENTO ASSOCIADO COM HIPOTONIA GLOBAL POR MUTAÇÃO GENÉTICA - Autora beneficiária do plano de saúde ofertado pela ré - Necessidade de tratamento que envolve fisioterapia com a utilização do método Cuevas Medek Exercises, terapia ocupacional com os métodos Bobath e Integração Sensorial e fonoaudiologia com especialização em motricidade oral, com manutenção da equipe terapêutica - Terapias que englobam o tratamento da recorrida, não havendo motivo para se fazer exclusão a qualquer daquelas ou para que haja limite de

consultas e sessões – Entendimento jurisprudencial desta Corte - Relatórios firmados pelo médico que acompanha a menor que indica o melhor método terapêutico àquela – Descabida discussão acerca da taxatividade do rol da ANS – Inteligência das S. 96 e 102, do TJSP. APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – TRANSTORNOS ESPECÍFICOS MISTOS DO DESENVOLVIMENTO ASSOCIADO COM HIPOTONIA GLOBAL POR MUTAÇÃO GENÉTICA – Discussões a respeito da cobertura e do alcance do tratamento a ser disponibilizado à apelada que restaram superadas com a regulamentação da RN ANS nº 539/2022. Recurso desprovido. (Ap. 1020503-76.2020 – Rel. João Batista Vilhena – j. 24/07/2024). g.n.

Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Autora diagnosticada com "Miopatia de Bethlem Tipo 1 - Distrofia Muscular Congênita de Ulrich". Prescrição médica de tratamento multidisciplinar, incluindo os métodos "Therasuit" e "Bobath". Negativa de cobertura pelo plano de saúde. Sentença de parcial procedência. Existência de relatório médico detalhado. Prova pericial que não vincula o julgador, já que deve ser analisada em conjunto com os demais elementos probatórios. Doença coberta pelo plano de saúde, de modo que compete exclusivamente ao médico e não ao plano de saúde a recomendação do tratamento adequado. Incidência da Súmula 102 do TJSP. Lei 14.454/2022, que alterou a Lei 9.656/98, superando o entendimento de que o rol da ANS é taxativo. Profissionais que atestaram a imprescindibilidade de realização da fisioterapia pela metodologia "Therasuit" e da terapia ocupacional pelo conceito "Bobath". Tratamentos baseados em evidências científicas. Irrelevância de inexistência de previsão contratual ou no rol da ANS. Cobertura de rigor. Precedentes. Danos morais. Descabimento. Forte discussão contratual e divergência jurisprudencial. Recurso provido em parte. (Ap. 10000094-04.2021 – Rel. Emerson Sumariva Júnior – j. 02/05/2024). g.n.

Não se desconhece o enunciado mencionado pela apelada, porém, ele não tem efeito vinculante e recentemente este E. Tribunal reconheceu a

abusividade da negativa de cobertura para o tratamento pelo método Bobath:

PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PEDIDO DE COBERTURA. TRATAMENTO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR COM MÉTODO BOBATH. NOVO JULGAMENTO DETERMINADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS. IRRELEVÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA QUE SE VEM ORIENTANDO PELO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO DE COBERTURA EM TAIS HIPÓTESES. PRECEDENTES DO STJ SÚMULAS 90 E 102 DO TJSP. INOVAÇÕES NORMATIVAS ADVINDAS DA LEI Nº 14.454/22 QUE AFASTAM O ENTENDIMENTO INSERTO NO PRECEDENTE VINCULANTE ESTABELECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA NATUREZA TAXATIVA DO SOBREDITO ROL. COBERTURA DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Ap. 1007457-25.2017 – Rel. Vito Guglielmi – 6ª Câmara de Direito Privado – j. 13/03/2025). g.n.

Fica restabelecida a liminar concedida às f. 131/132.

Por fim, fica invertida a sucumbência arbitrada.

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

JAMES SIANO
Relator